



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

12 JUL. 2022

Protocolo Nº 463

## PROJETO DE LEI Nº 029/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 3.088/2013, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias, e a Lei nº 3.669/2017, de 22 de novembro de 2017 e a Lei nº 3.772/2019, de 18 de abril de 2019.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os dispositivos da Lei nº 3.088/2013, de 09 de maio de 2013, e a Lei nº 3.669/2017, de 22 de novembro de 2017 e da Lei nº 3.772/2019, de 18 de abril de 2019, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

| Nº de Vagas | CH  | C.B.O.  | DENOMINAÇÃO                   | Salário Inicial R\$ |
|-------------|-----|---------|-------------------------------|---------------------|
| 10          | 40h | 5151-40 | Agente de Combate às Endemias | 2.424,00            |

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos, com seus efeitos, a partir de 05 de maio de 2022.

**Art. 3º.** Os demais artigos da Lei nº 3.088/2013, de 09 de maio de 2013, e a Lei nº 3.669/2017, de 22 de novembro de 2017 e da Lei nº 3.772/2019, de 18 de abril de 2019, permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 11 DE JULHO DE 2022.

DANIEL ZANESCO  
Prefeito em Exercício

Apreciação:

APROVADO

14/07/2022

APROVADO

19/07/2022

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE  
Em 12/07/2022 Prazo 7 Dias

Presidente

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

19 JUL. 2022

APROVADO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 029/2022

Chopinzinho, 11 de julho de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 029/2022, que altera a Lei nº 3.088/2013, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias, e a Lei nº 3.669/2017, de 22 de novembro de 2017 e a Lei nº 3.772/2019, de 18 de abril de 2019.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, estabelece que o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 01/07/2022, que realizou análise acerca das questões suscitadas pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, opinou no que tange ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias as Portarias GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 estabeleceram a fonte dos recursos federais para pagamento das despesas com o vencimento, e estabeleceram, ainda, seus efeitos, a partir de 05 de maio de 2022.

Não obstante, para que os vencimentos possam ser majorados, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, faz-se necessário que o Município de Chopinzinho altere os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, mediante lei ordinária local, de iniciativa do Chefe do Executivo, em observância estrita ao princípio da legalidade, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças e a Divisão de Contabilidade expediram na data de 08/07/2022, estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitiu-se o parecer, em anexo parecer de estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

Considerando a declaração do ordenador da despesa, que declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento salarial dos ACE e ACS, mencionada no memorando eletrônico (1DOC) n.º 2.203/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual - LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas. Em anexo declaração do ordenador da despesa.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

**Daniel ZanESCO**  
Prefeito em Exercício